



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Ricardo Cavatton, nº 227, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor VITTORIO DANESI, italiano, casado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em ce o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/244.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e com o Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de uma máquina copiadora Ricoh Aficio 2060, correspondente ao item 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão nº 62/04, representando um acréscimo de R\$2.710,60 (dois mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos) à prestação mensal do contrato.

O referido acréscimo encontra amparo no artigo §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/244.6, passa a vigorar com a sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

O equipamento acrescido por meio deste instrumento deverá ser entregue em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste aditivo.

Parágrafo primeiro – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, no local a ser indicado pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – É responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente contrato é de R\$724.866,23 (setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), a ser pago em parcelas mensais, considerando-se as seguintes franquias por mês:

Item	Quantidade de Equipamentos	Valor estimado mensal pela Locação	Franquia mensal Por equipamento	Franquia Mensal do item	Preço por cópia Dentro da Franquia mensal
4	12	R\$32.527,15	48.000	576.000	R\$0,0538
6	03	R\$28.819,55	200.000	600.000	R\$0,0457
Total	14	R\$61.346,70	-----	1.176.000	

Parágrafo primeiro – O preço total estimado referido no *caput* desta cláusula considera como data de entrega e instalação do equipamento o dia 16/08/07.

Parágrafo segundo – Para os itens relacionados acima, o número mínimo contratual mensal de cópias/impressão será igual ao somatório dos mínimos mensais de cada item adjudicado, compensando-se um eventual excesso de cópias de um item com as ociosidades verificadas em outros.

Parágrafo terceiro – Nos períodos de recesso constitucional, de 18/07 a 31/07 e de 23/12 a 01/02, não será considerado o mínimo contratual,



devendo o faturamento corresponder ao número de cópias efetivamente tiradas.

Parágrafo quarto – O preço por cópia excedente ao mínimo contratual mensal é de:

- 1- item 4: R\$ 0,0538 (quinhentos e trinta e oito décimos de milésimo de real);
- 2- item 6: R\$ 0,0457 (quatrocentos e cinqüenta e sete décimos de milésimo de real).

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Transcorrido o período de um ano da assinatura do Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001179, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$21.745,99** (vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 11 do Edital do Pregão n.º 62/04.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência até 10/04/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, c/c o inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vittorio Danesi
Diretor Presidente
CPF nº 008.292.718-99

Testemunhas: 1) _____

2) _____